



PORTARIA PRE- 001/2024

ALEXANDRA MAGNA RODRIGUES, respondendo pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em face do contido na Deliberação CONSAD 143/2023
.....

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar a modalidade de Bolsa Liderança Estudantil concedida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

R E S O L V E:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O objetivo deste regulamento corresponde a regularização da Bolsa Liderança Estudantil concedida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

Art. 2º A Bolsa tem por finalidade incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, conforme Deliberação 143/2023.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Bolsas da Pró-reitoria Estudantil reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado da Deliberação 143/2023.

II- SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 4º Cabe ao Diretório Central dos Estudantes (DCE), na primeira semana do início do ano letivo, enviar o nome dos discentes a Pró-reitoria Estudantil para início ou continuidade de mandato no ano vigente da bolsa.



Art. 5º Será concedida a Bolsa Liderança Estudantil aos alunos regulares dos seus cursos que ocuparem o cargo de Presidente do Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Associações Atléticas Acadêmicas eleitos conforme Estatutos dos referidos órgãos filiados ao DCE.

Art. 6º Poderão ainda ser beneficiados, no lugar do presidente, outros membros designados por ele, dividindo entre si o percentual da Bolsa destinado ao presidente, mediante solicitação e autorização da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 7º Na primeira semana do início do ano letivo, o DCE deverá encaminhar à Pró-reitoria Estudantil, a cópia da ATA validada pelo Conselho Deliberativo (CONDEL) com a indicação dos nomes dos presidentes do Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Associações Atléticas Acadêmicas (A.A.A) eleitos para início ou continuidade de mandato em 2024, e a concessão só será feita após a entrega da referida ATA.

Art. 8º A Bolsa Liderança Estudantil será concedida por até 10 (dez) meses, não incidindo sobre matrícula e rematrícula.

Parágrafo único. A Bolsa Liderança Estudantil não poderá em hipótese alguma ser objeto de qualquer negociação nos âmbitos acadêmicos e não sendo renovada automaticamente.

Art. 9º São condições para a concessão desta Bolsa:

- I-** ser aluno regularmente matriculado no semestre letivo;
- II-** ter aproveitamento, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior;
- III-** ter sido eleito em processo legítimo e formalizado de eleição acadêmica validada pelo DCE;
- IV-** estar adimplente;



Art 10. Não será concedido ou renovado o benefício ao aluno que:

I- trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante de qualquer outra Instituição Pública do Município, Estado ou da Unidade Federativa, mesmo que o referido benefício seja parcial;

II- omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

III- apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau e do DCE;

IV- difamar a imagem da Unitau de qualquer de seus cursos e do DCE, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações.

III - DAS OBRIGAÇÕES

Art 11. São atribuições do beneficiado:

I- participar de reuniões convocadas pelo DCE, Pró-reitoria Estudantil, demais Pró-reitorias e Reitoria, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

II- participar assiduamente das reuniões de trabalho e eventos promovidos pelo Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Associações Atléticas Acadêmicas, Departamento de origem e pela Universidade, quando convidados;

III- entregar relatório de gestão do semestre anterior ou ATA de posse com plano anual de gestão, quando for primeiro ano de gestão, obedecendo o disposto no Artigo 62 da Deliberação Consad 143/2023 e o plano de gestão para o semestre vigente.

IV- elaborar um Plano de Atividades a ser realizado em seu curso de graduação par ao semestre vigente da bolsa, no qual o bolsista deverá elaborar pelo menos uma atividade por semestre a ser executada a sua escolha nos eixos: saúde, empreendedorismo, cultura, direitos humanos, comunicação, educação,



meio ambiente e tecnologia.

V- enviar o Plano de Atividades a Pró-reitoria Estudantil para aprovação do mesmo após apreciação pelo DCE e Unidade de Ensino.

Parágrafo único. O aluno indicado pelo DCE deverá encaminhar o Plano de Atividades em até um mês após a concessão do benefício para a PRE, o não envio do Plano implicará na perda da bolsa.

Art 12. O aluno contemplado deverá enviar assinado pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes, mensalmente um relatório a Pró-reitoria Estudantil sobre suas atividades realizadas, o não envio por 60 (sessenta) dias implicará na perda do benefício.

Art 13. O beneficiado deverá entregar após o primeiro mês de concessão da Bolsa ao DCE que encaminhará a Pró-reitoria Estudantil os Planos de Atividades, com o cronograma de todas atividades que serão executadas por todos os beneficiados;

§ 1º Cabe ao contemplado realizar um evento/ atividade sem ônus para a Universidade de Taubaté em conjunto com Diretório Central dos Estudantes e apoio da Pró-reitoria Estudantil em seu curso de graduação.

§ 2º A não realização de pelo menos uma atividade no primeiro semestre da concessão implicará na perda do benefício para o próximo semestre.

§ 3º As atividades a serem executadas são de responsabilidade do beneficiado, o contemplado deverá elaborar a atividade nos eixos a sua escolha.

§ 4º As ações já delineadas com o DCE devem estar no Plano de Atividades e encaminhadas para apreciação da Pró-reitoria Estudantil.

Art 14. Após a realização do evento/atividade o bolsista deverá enviar um relatório contendo, data do evento, resumo do que foi realizado, quantidade de participantes e as contribuições que a atividade proporcionou para o curso.



IV -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 15. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil.

Art 16. Cabe ao Diretório Central dos Estudantes a ampla divulgação as entidades de base (DCE/ C.A/D.A/A.A.A) devidamente filiadas.

**Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.**

PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL , aos 17 de janeiro de 2024.

**Profa. Alexandra Magna
Rodrigues**

Pró-reitoria Estudantil

Publicada na Secretaria da Pró-reitoria Estudantil, 17 de janeiro de 2024.

**Rafaella Oliveira
Secretária**